



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



Projeto de Lei nº 018/2024

de 05 de dezembro de 2024.



"Altera a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo de Fisioterapeuta do Município de Cachoeira Dourada-GO"

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo de Fisioterapeuta do Município de Cachoeira Dourada-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2024.

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 018/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ilustre Vereadores

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela que “Altera a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo de Fisioterapeuta do Município de Cachoeira Dourada-GO”.

Evidenciamos que, em nível Federal, a Lei número 8.856, de 1º de Março de 1994 fixou a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional à prestação máxima de trinta horas semanais.

A jornada atual é de 40 (quarenta) horas semanais, e se propõe a alteração para 30 (trinta) horas semanais. A competência para legislar sobre a estrutura de cargos e funções públicas é exclusiva do Município, por força da sua autonomia político-administrativa, conforme interpretação dos artigos 29 e 30 da Constituição Federal.

Portanto, dentro do poder de auto-organização de sua estrutura administrativa, é reservado ao Município, exclusiva e autonomamente, dispor sobre as atribuições, jornada de trabalho e respectivos padrões remuneratórios dos seus cargos e funções públicas.

Constitui prerrogativa da Administração Municipal, ampliar ou reduzir a duração do trabalho dos servidores municipais, encontrando-se na esfera de discricionariedade do Prefeito estabelecer jornada de trabalho diferenciada para cada



categoria profissional.

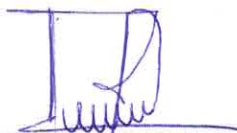
A possibilidade de redução da carga horária para 30 horas semanais, com a manutenção dos vencimentos (princípio da irredutibilidade), deve dar em casos excepcionais, onde reste caracterizado o interesse público (eficiência e economicidade).

No geral, a redução da jornada de trabalho para determinados cargos, têm a finalidade de proteger a saúde desses trabalhadores, em consonância com os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho.

Os Fisioterapeutas, dentro das suas atribuições legais, atuam junto a pessoas com os mais diversos problemas, e, por consequência, trata-se de categorias sujeitas à fadiga física, mental e emocional, pelo que se justifica a redução da jornada com o objetivo primordial de preservar a saúde e a segurança destes profissionais.

Por isso, é de grande importância a aprovação do Projeto em questão, sendo que na oportunidade, com a devida *vênia*, solicitamos que o mesmo seja apreciado por esta douta Casa de Leis no período mais breve possível.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, requer a tramitação da presente matéria, para que esta seja apreciada e votada, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL